



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 820/2025

ASSUNTO: ENCAMINHA-SE AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA: MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, REVITALIZAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA E DO ESPAÇO URBANO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SENHORES VEREADORES e VEREADORAS,

REQUER, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário desta Casa, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, Minuta de Projeto de Lei, que “Institui a Política Municipal de Proteção, Revitalização e Arborização da Bacia Hidrográfica e do Espaço Urbano de Mogi Mirim, e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por objetivo estabelecer, em âmbito municipal, a Política de Proteção e Revitalização Ambiental da Bacia Hidrográfica de Mogi Mirim, com ações integradas de recuperação de áreas degradadas, arborização urbana, conservação de recursos hídricos e incentivo à participação comunitária.

O projeto está alinhado às metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 6 e 15), à Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), ao Decreto Federal nº 8.972/2017 (Proveg/Planaveg) e às diretrizes do Plano Diretor Municipal, especialmente nos capítulos referentes ao meio ambiente, ordenação territorial e recursos hídricos.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 07 de outubro de 2025.

VEREADOR THIAGO RAIMUNDO – THIAGÃO PSD

VEREADOR LUIZ FERNANDO SAVIANO – “LUIZ ESCOTEIRO” - CIDADANIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MINUTA DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, REVITALIZAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA E DO ESPAÇO URBANO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

(Projeto de Lei de Autoria do Vereador Thiago Henrique Ananias Raimundo e Vereador Luiz Fernando Saviano)

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Proteção, Revitalização e Arborização de Mogi Mirim**, com as seguintes finalidades:

- I – promover a recuperação ambiental de áreas degradadas da bacia hidrográfica;
- II – proteger e reflorestar nascentes, matas ciliares e zonas de recarga hídrica;
- III – implementar o Plano Municipal de Arborização Urbana;
- IV – incentivar a educação ambiental e a participação comunitária;
- V – estimular a parceria público-privada e o engajamento de organizações da sociedade civil;
- VI – promover o uso sustentável dos recursos naturais e a mitigação das mudanças climáticas.

Art. 2º A Política será executada sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em articulação com as Secretarias de Educação, Agricultura, Obras e Planejamento, podendo contar com o apoio técnico de universidades, empresas privadas, organizações ambientais e entidades de classe.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Município poderá:

I – celebrar **Parcerias Público-Privadas (PPP)** ou **termos de colaboração** com **Organizações da Sociedade Civil (OSC)**;

II – instituir programas de **adoção de praças, avenidas e áreas verdes**;

III – firmar convênios para **Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA)**;

IV – promover campanhas de **plantio comunitário** e educação ambiental.

Art. 4º - Metas específicas

I – recuperar 500 hectares de áreas degradadas em 10 anos;

II – proteger e reflorestar 200 nascentes até 2035;

III – instalar 3 estações de monitoramento hídrico até 2028;

IV – plantar 50 000 árvores em 10 anos, priorizando espécies nativas;

V – envolver ao menos 2 000 alunos e 500 produtores rurais em programas de capacitação ambiental.

Art. 5º - Fontes de Financiamento

I – dotações orçamentárias municipais;

II – recursos estaduais e federais;

III – incentivos de fundos como **BNDES Verde, Fundo Clima e GEF-PROVEG**;

IV – receitas provenientes de **créditos de carbono e PSA**;

V – doações e convênios com iniciativa privada.

Parágrafo único. As empresas que adotarem áreas públicas poderão divulgar, de forma institucional, sua participação, observadas as normas municipais de publicidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 6º Fica criado o **Fundo Municipal de Proteção, Revitalização e Arborização de Mogi Mirim (FMRAMM)**, destinado a concentrar os recursos vinculados à execução desta política.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias, definindo parâmetros técnicos de plantio, manejo e monitoramento ambiental.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 07 de outubro de 2025.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal